

Tipificação Resumida: Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB.			Código Enquadramento: 519-30
Amparo Legal: Art. 168.			
Tipificação do Enquadramento: Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada. (Vide Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Vide Procedimentos.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
<p>1. Veículo transportando criança menor de dez anos de idade que não tenha atingido 1,45m de altura: 1.1. sem o uso de DRC ou cinto de segurança; 1.2. sem o uso do DRC adequado à idade, peso e altura; 1.3. utilizando DRC diferente dos modelos regulamentados; 1.4. utilizando DRC ineficiente, inoperante ou em desacordo com as prescrições do fabricante, inclusive o cinto de segurança de três ou dois pontos.</p> <p>2. Veículo dotado de airbag no banco dianteiro do passageiro, transportando criança com até 7 anos e meio, em dispositivo de retenção: 2.1. posicionado no sentido contrário à marcha do veículo; 2.2. posicionado no sentido da marcha do veículo, com bandeja ou acessório equivalente, incorporado ao dispositivo de retenção; 2.3. cujo banco do passageiro não esteja ajustado em sua última posição, salvo instruções contrárias do fabricante do veículo.</p> <p>3. Criança de 4 a 7 anos e meio, transportada no banco traseiro, sem utilizar o cinto de dois pontos, em veículo</p>	<p>1. Criança com idade inferior a 10 anos transportada com o uso do dispositivo adequado, no banco dianteiro do veículo: a) em veículos dotados exclusivamente de bancos dianteiros; b) quando a quantidade de crianças superar a capacidade máxima do banco traseiro; c) em veículos dotados originalmente de cintos de segurança subabdominais de dois pontos nos bancos traseiros e de três pontos no banco dianteiro; d) quando a criança já tiver atingido 1,45m de altura.</p> <p>2. Para crianças com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio, é dispensado o uso do “Assento de Elevação” nos bancos traseiros (central, direito ou esquerdo), nos veículos dotados originalmente de cinto de dois pontos, quando se utilizar esse cinto.</p> <p>3. Passageiro(s) excedente(s) menor de dez anos, que tenha atingido 1,45m de altura, utilizar enquadramento específico: art. 231, VII, 685-80.</p>	<p>1. DRC - Dispositivo de retenção para o transporte de crianças.</p> <p>2. A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente, não restar qualquer dúvida de que a criança é menor de sete anos, como por exemplo: 2.1. criança transportada no colo de passageiro ou condutor. 2.2. criança em pé entre os bancos da frente. 2.3. criança ajoelhada no banco traseiro.</p> <p>3. Quando a quantidade de passageiros (criança ou adulto) superar o número de assentos regulamentares, excluído o condutor, autuar também pela infração do art. 231, VII.</p> <p>4. Para crianças até sete anos e meio não são exigidos o bebê conforto ou conversível, a cadeirinha, o assento de elevação, inclusive o cinto de segurança, nos veículos de transporte coletivo de passageiros, de aluguel, transporte remunerado individual de passageiros, veículos escolares e demais veículos com PBT superior a 3,5t. Exceto para o transporte remunerado individual de passageiros fora do exercício da função.</p> <p>5. A criança com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio poderá ser transportada em banco traseiro de veículo originalmente dotado de cinto de</p>	<p>1. criança menor de dez anos em pé entre os bancos da frente.</p> <p>2. criança maior de quatro anos com menos de 1,45m de altura, sendo transportada em cadeirinha.</p> <p>3. Criança com até um ano de idade sendo transportada no colo do passageiro.</p> <p>4. Criança com idade inferior a quatro anos sendo transportada sem qualquer dispositivo de retenção.</p> <p>5. Criança com até um ano de idade sendo transportada no “bebê conforto”, mas o dispositivo de retenção não está fixado ao veículo.</p>

originalmente fabricado com cinto de dois pontos no banco traseiro.		dois pontos, utilizando este equipamento, ainda que haja assento com cinto de três pontos disponível.	
---	--	---	--

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:



FIGURA 1: Bebê Conforto ou Conversível

- a) crianças com até um ano de idade; ou
- b) crianças com peso de até 13 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante.



FIGURA 2: Cadeirinha

- a) crianças com idade superior a 1 ano e inferior ou igual 4 anos; ou
- b) crianças com peso entre 9 a 18 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante.



FIGURA 3: Assento de Elevação

- a) crianças com idade superior a 4 anos e inferior ou igual a 7 anos e meio; ou
- b) crianças menores de 1,45 m de altura e peso entre 15 a 36 kg, limite máximo definido pelo fabricante.



FIGURA 4: Cinto de Segurança

- a) crianças com idade superior a 7 anos e meio e inferior ou igual a dez anos; ou
- b) crianças com altura igual ou superior a 1,45m.

Regulamentado pela Resolução Conran nº 819/2021.